

CONTRATO Nº 35/2026

DISPENSA Nº 24/2026

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CLICK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, localizada na R Alcantara Machado, Nº 36 SBL 209 Centro - Rio de Janeiro, CEP: 20.081-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.620.248/0001-93**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressora a laser colorida, para o escritório do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos-CBCP, situado em Niterói-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

2.1. A empresa contratada deverá fornecer 2 (duas) impressoras laser, coloridas, com as especificações mínimas constante no Termo de Referência;

2.1.1. As impressoras que serão fornecidas: **Multifuncional Colorida Canon MF656Cdw**;

2.2. Os suprimentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA no local de instalação do equipamento em quantidade suficiente para a necessidade da franquia contratada;

2.3. Fornecimento de serviços de suporte técnico conforme sistema de chamados de incidentes e dúvidas sobre os equipamentos;

2.4. Fornecimento de serviços de manutenção corretiva e preventiva on-site;

2.5. Deverá ser prestada assistência técnica ao equipamento locado, sem custo adicional em relação ao preço contratado, bem como receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;

2.6. O equipamento deverá permitir a contabilização do número de páginas impressas por meio de contador interno para melhor controle de uso;

2.7. O fornecimento de todos os insumos e consumíveis de impressão e componentes internos da impressora, como cartucho (toner), fusores, peças a parte, entre outros, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos deverão, obrigatoriamente, ser compatíveis com o equipamento, sendo de responsabilidade do fornecedor a origem e qualidade do suprimento;

2.8. O papel será fornecido pelo CBCP;

2.9. O equipamento deverá funcionar em rede.

2.10. A Contratada declara que é possuidora e legítima proprietária do equipamento descrito e

1

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação



caracterizado no item 2.1.1. deste contrato, sendo que os equipamentos serão entregues livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames ao CBCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os equipamentos deverão ser instalados nas dependências do escritório do CBCP localizado em Niterói/RJ, no endereço: **Estrada Velha de Maricá, 4830 – Rio do Ouro, Niterói-RJ - CEP 24.330-000;**

3.2. O atendimento de suporte técnico para quaisquer serviços contratados deverá ocorrer no prazo máximo de **12 (doze) horas** a contar do envio da solicitação, que poderão ser por e-mail, app de mensagem e/ou telefone;

3.3. A franquia mensal será de **1.500 (mil e quinhentas)** cópias/impressões para cada equipamento;

3.4. A contratada deverá ter profissional técnico que preste serviços na cidade de Niterói-RJ, com vistas ao cumprimento dos prazos de atendimento às chamadas de suporte técnico para resolução do problema, tendo em vista que os serviços de impressão e cópias são diários e imprescindíveis ao funcionamento regular das atividades do CBCP;

3.5. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções;

3.6. A Contratada deverá fornecer insumos e consumíveis, **excluindo papel**, antecipadamente aos seus termos de forma a impedir a interrupção dos serviços de impressão;

3.7. O prazo para instalação do equipamento será de **3 (três) dias úteis** após a assinatura do contrato;

3.8. A Contratada poderá realizar a manutenção preventiva, a seu critério, sem ônus para o CBCP, desde que seja informada com antecedência mínima de **2 (dois) dias** ao gestor do contrato;

3.9. A Contratada deverá manter no CBCP, pelo menos 1 (um) cartucho reserva para o equipamento instalado;

3.10. Caso a falta de reposição de cartucho ocasione a paralisação do serviço, será descontado do valor mensal do contrato, o valor proporcional ao período de inutilização.

3.11. A contratada deverá realizar mensalmente a apuração das quantidades de impressão/cópias emitidas, que serão verificadas por meio de dispositivos automáticos instalados no equipamento.

3.12. Na manutenção corretiva, o representante da contratada, depois de concluído o serviço, emitirá um cartão de manutenção ou documento semelhante, em duas vias, em que fiquem registrados os serviços efetuados e as peças substituídas, se houver, entregar uma via para o CBCP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor anual do presente contrato é de **R\$ 10.056,00 (dez mil e cinquenta e seis reais)**, que serão pagos, mensalmente o valor de **R\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oitenta reais)**, referente ao aluguel, e o valor de **R\$ 0,15 (quinze centavos)** para cada cópia/impressão excedida da franquia contratada;

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação



4.3. O aluguel será pago, impreterivelmente, 30 (trinta) dias após a entrega e instalação do equipamento no local, devendo o pagamento ser efetuado mediante apresentação de boleto bancário e nota fiscal;

4.4. O valor do aluguel não pago até a data do vencimento constante das respectivas faturas será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Em caso de atraso não justificado superior a 30 dias da fatura, o equipamento poderá ser recolhido pela empresa contratada sem prévio aviso.

4.5. Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de 01 (um) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato.

4.6. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos do Locador, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, o locador poderá pedir a revisão ou rescisão do presente contrato.

4.7. Prazo de pagamento

4.7.1. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) descrição correta dos serviços;
- c) valor unitário e total;
- d) dados do CBCP corretos.

4.7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as correções saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

4.7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta às certidões fiscais, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.7.4. Constatando-se situação de irregularidade no ato do pagamento, a CONTRATADA será notificada, por escrito (e-mail), para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

4.7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE não poderá efetuar o pagamento, bem como poderá cancelar a contratação, sendo que a empresa inadimplente deverá recolher o material entregue, sem custas para o CONTRATANTE.

4.7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, referente ao mês da prestação do serviço executado.

4.8. Forma de pagamento

4.8.1. O pagamento será realizado por boleto ou transferência bancária, com titularidade da CONTRATADA.

4.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de **10/08/2026**, podendo ser renovado pelo mesmo período, no próximo exercício, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CBCP, devendo ressarcir imediatamente ao Comitê em sua integralidade, ficando o CBCP autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Assinar o contrato e manter durante toda a execução do mesmo, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos e ou/supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 35 do RCC/CBCP e mediante acordo entre as partes;
- 6.6. Responsabilizar por todas as despesas, oriundas da contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- 6.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.8. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;
- 6.9. Responsabilizar-se pelo transporte e recolhimento de equipamentos e/ou materiais, até o local de execução do serviço, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;
- 6.10. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;
- 6.11. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;
- 6.12. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

- 6.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.
- 6.14. Entregar todos os itens solicitados no endereço de entrega constante neste Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;
- 6.15. Em caso de substituição dos materiais/equipamentos, nos termos do item anterior, será da Contratada as despesas decorrentes a devolução e de nova entrega de objetos;
- 6.16. Prestar assistência técnica aos itens, materiais/equipamentos, enquanto perdurarem o contrato a ser firmado;
- 6.17. Caso seja detectado alguma falha, erro, vício nos itens objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA arcará com a substituição ou o reparo de tais itens, podendo inclusive sofrer as sanções cabíveis previstas em contrato;
- 6.18. A impressora, objeto desta contratação deverá ser nova ou (semi-nova) e estar em perfeito estado de utilização;
- 6.19. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 6.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 6.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.24. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CBCP;
- 6.25. A Contratada, além do fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, rigorosamente em acordo com a legislação vigente, obriga-se a:
- 6.25.1. Conservar técnica, mecânica e operacionalmente os equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, com a utilização de aparelhamento e ferramentas adequados e técnicos qualificados devidamente identificados para livre acesso aos locais de instalação do equipamento;
 - 6.25.2. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da impressora, durante a execução do contrato;
 - 6.25.3. Providenciar, a critério do Contratante, a substituição de equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, ocasionando atrasos e prejuízos aos serviços;
 - 6.25.4. Fornecer, por ocasião da assinatura do contrato, lista com o nome e telefone de contato dos funcionários disponibilizados, bem como mantê-la atualizada;
 - 6.25.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados a contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
 - 6.25.6. A Contratante não aceitara, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.;
- 6.26. Manter durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para efetuar o pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

- 7.1. Prestar todas as informações necessárias à execução dos serviços e possíveis ajustes;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante na prestação de serviço, na forma estabelecida no Instrumento Contratual, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CBCP e a devida consulta as condições de regularidade fiscal, trabalhista, FGTS e flênciã, devidamente válidas;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a correta execução do objeto contratado ou quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações;
- 7.7. Aplicar multa e demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;
- 7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 7.9. Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as cláusulas preestabelecidas no Instrumento Contratual;
- 7.10. Encaminhar em tempo hábil todas as informações e os documentos necessários para a execução dos trabalhos e demais providências.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§4º Das multas:

I - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II – A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III – Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.2. A critério do CONTRANTE, as sanções previstas na Cláusula Oitava, poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.6. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias remunerado. A parte que optar pela rescisão antes do prazo de 12 (doze) meses pagará multa rescisória equivalente a 3 (três) mensalidades do contrato;

10.2. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, após decorrido 12 (doze) meses, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Niterói/RJ, na data da última assinatura digital.

JOAO BATISTA CARVALHO
E SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.08.07 11:51:56 -03'00'

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente



Documento assinado digitalmente
BIANCA DA CRUZ LIMA GONCALVES BELO
Data: 05/08/2026 10:26:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLICK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
Bianca da Cruz Lima Gonçalves Belo– Sócia administradora



Documento assinado digitalmente
WILSON PAES GONCALVES
Data: 06/08/2026 07:07:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 1:

Nome:
CPF:



Documento assinado digitalmente
CRISTHIANE PESSOA MIRANDA
Data: 06/08/2026 11:46:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 2:

Nome:
CPF:

